



CONTRATO 056/2019 - HMAP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERÊNCIA DE ENFERMAGEM

QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES	
CONTRATANTE:	
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH	CNPJ: 18.972.378/0009-70
	ENDEREÇO: Av. V-5, S/N, Qd. A. Área Lt.001-E SALA 01, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.936-600
	NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SUPERINTENDENTE: Estêvão Costa Daltró
	CPF: 467.255.551-87
CONTRATADA	
SUPPORT ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI	CNPJ: 34.955.417/0001-20
	ENDEREÇO: Av. T-2, n. 1810, Sl. 5, Piso 2, Qd. 34, Lt. 16, St. Bueno, Goiânia – GO, CEP: 74.215-010.
	REPRESENTANTE LEGAL: Josyane Deigado da Oliveira
	CPF: 701.884.831-87
	RG: 12664723 – SSP/MT

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA CONTRATUAL E OBJETO

UNIDADE DE SAÚDE

HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA HMAP	MUN./UF Aparecida de Goiânia – GO.
	CONTRATO DE GESTÃO: 1095/2018 -SEL

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

INÍCIO: A partir da emissão da ordem de serviço

POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: Podendo ser renovado anualmente (ou na data de vencimento) formalizado por meio de aditivo em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço/fornecimento dos produtos devidamente justificada, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.

PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO: Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERÊNCIA DE ENFERMAGEM

NATUREZA: Prestação de serviços

js



[Handwritten signature]

QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1.1. A CONTRATADA, na pessoa de seu representante, será responsável pelas execuções das seguintes atividades:

- a) Coordenar a equipe de trabalho nas unidades;
- b) Estimular a participação, a autonomia e co-responsabilização pela gestão;
- c) Fazer a escala mensal da equipe enfermagem de forma participativa;
- d) Manter atualizado o mapa de férias, licenças, folgas da equipe de enfermagem e procurar meios para cobertura nos períodos nobres do ano;
- e) Assinar e avaliar as folhas de frequência, levantar o absenteísmo com o perfil dos motivos dos enfermeiros e técnicos de Enfermagem;
- f) Autorizar mudanças na escala de trabalho e assinar documento de alteração de horário;
- g) Avaliar e remanejar pessoal de acordo com as necessidades da assistência;
- h) Fazer reuniões com o "Grupo assistencial" pelo menos uma vez por mês;
- i) Atuar junto aos enfermeiros, técnicos e auxiliares da área assistencial, identificando as necessidades de educação permanente;
- j) Treinar, orientar e acompanhar os trabalhos dos técnicos administrativos vinculados ao serviço de enfermagem;
- k) Garantia do adequado funcionamento dos setores de enfermagem, através do controle dos processos, visando à qualidade e humanização do atendimento.
- l) Implantação de Protocolos Assistenciais, fluxogramas e normas e rotinas;
- m) Coordenar os trabalhos de levantamento estatístico de dados para elaboração dos indicadores de estrutura, processos e resultados.



JP



- n) Avaliar a "Escalas de Atividades" das equipes das unidades vinculadas.
- o) Avaliar e encaminhar os problemas relacionados à equipe de limpeza nos setores.
- p) Levantar e propor temas para o "Plano de educação permanente" para a equipe;
- q) Colaborar com área de Recursos Humanos no recrutamento, treinamento e avaliação do trabalhadores da enfermagem;
- r) Desenvolver ações que promovam a qualidade do processo de enfermagem nas unidades;
- s) Manter relações com os setores de compras, banco de sangue, almoxarifado, farmácia, nutrição, RX, laboratório, Serviço de Anatomia Patológica, Faturamento, Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico e outros;
- t) Elaborar o relatório mensal da produtividade do serviço;
- u) Elaboração de parecer técnico referente ao processo de padronização, distribuição, instalação e utilização de materiais, quando necessário;
- v) Desenvolver ações que promovam a integração ensino-serviço;
- w) Preparar a equipe de enfermagem e de apoio (secretários) para acolhimento de pacientes;
- x) Levantar e avaliar os projetos de pesquisas realizadas em seu setor;
- y) Manter-se atualizado no campo administrativo e da sua especialidade.
- z) Manter-se atualizado no campo das mudanças legais referentes ao COFEN-COREN, Ministério da Saúde, Anvisa e outras esferas importantes para a condução da gestão.
- aa) Cumprir e fazer cumprir o Regimento e normas da instituição e as específicas do setor;
- bb) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética em enfermagem e a Lei do Exercício Profissional.
- cc) Executar outras tarefas correlatas à área.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA

A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Seletivo em referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

QUADRO 04 – DOS VALORES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos de forma mensal.

VALOR MENSAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: A contratação se refere a um valor total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) considerando o tempo previsto do contrato de 12 (doze) meses podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente justificável.

DA REPACTUAÇÃO DE VALORES

- Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis nos primeiros 12 (doze) meses. Se houver prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), e poderá ser aplicado após completada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses do início do contrato.
- A concessão do reajuste estará condicionada à prévia manifestação do gestor do contrato, na qual deverá constar que os novos preços estão compatíveis com os praticados pelo mercado e a proposta permanece vantajosa para o Contratante.
- A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços, se aplicável, será processada mediante a celebração de aditamento.



[Handwritten signature]

QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL

CONTRATO DE GESTÃO Nº 1095/2018 –SEL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERÊNCIA DE ENFERMAGEM

PERÍODO DE COMPETÊNCIA

SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª

A **CONTRATADA** obriga-se a prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade dos serviços prestados.
- b) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- c) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- d) Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**.

2.2 A CONTRATANTE deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA**:

- I. Advertência;
- II. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso).
- III. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

2.3. Será garantida a prévia defesa





CLÁUSULA 3ª

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar serviços, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.
- b) Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada. **Salvo mediante anuência expressa da Contratante quanto aos termos do ajuste.**
- d) Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.
- e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- f) Manter no curso do contrato a sua regularidade fiscal e qualificação técnica exigível para o desempenho do objeto contratual
- g) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a relação contratual.
- h) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- i) Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, **até o dia 25** do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização: 1 - Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), 2 - Municipal (ISSQN), 3 - Estadual (ICMS), 4 - Trabalhista (TST), 5 - comprovante de recolhimento do INSS e empregados, 6 - comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados, 7 - registro de frequência dos empregados e dos sócios caso esses sejam executores da prestação de serviços, 8 - comprovante de quitação da folha de pagamento do mês trabalhado e de referência à nota fiscal emitida, 9 - relatório de produção ou relatório de serviços prestados (papel timbrado da CONTRATADA, assinatura do sócio ou representante legal).
- j) Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.
- k) Prestar esclarecimentos no prazo designado pela CONTRATANTE em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.
- l) Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.
- m) Cumprir de forma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência, bem como a proposta apresentada no certame.

PARÁGRAFO ÚNICO – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

CLÁUSULA 4ª

Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente e de acordo com o convencionado no **Quadro 04**.

§ 1ª – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

§ 2ª – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos

das faturas ou boletos bancários.

§ 3ª – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão n. 1095/2018 -SEL** referente ao mês da efetiva prestação de serviços por parte da Município de Aparecida de Goiânia por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços

§ 4ª – As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.

§ 5ª – Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado.

§ 6ª – Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 5ª

O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os índices de reajuste serão previstos no Termo de Referência, e na inércia da previsão será adotado o índice IGPM ou quando não aplicável será aquele que seja mais benéfico à **CONTRATANTE**. Os índices só poderão ser concedidos somente após 12 (doze) meses de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- a) **Manutenção da natureza do objeto do contrato;**
- b) **Manutenção das mesmas condições contratuais.**

CLÁUSULA 6ª

O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª

Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.
- b) A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, ou a lentidão do seu cumprimento.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços.
- d) Paralisação dos serviços.
- e) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
- f) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**.
- g) Ineficiência na execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo



máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Garantida a defesa prévia da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:

- a) Aplicar advertência;
- b) Suspender a execução contratual;
- c) Rescindir o contrato;
- d) Impedir mediante justificativa a CONTRATANTE de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª

Poderão **AMBAS AS PARTES** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATANTE dispense os serviços a serem prestados durante os 30 (trinta) dias referenciados no caput, a CONTRATADA somente terá direito ao pagamento indenizatório dos referidos dias desde efetivamente preste os serviços de acordo com a manifestação do fiscal do contrato.

CLÁUSULA 9ª

A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª

A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª

Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o ente Público, que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização reparatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.



CLÁUSULA 12ª

Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Av. Areião, Qd. 17, Lt. 23, CEP: 74820-370, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás.**

CLÁUSULA 13ª

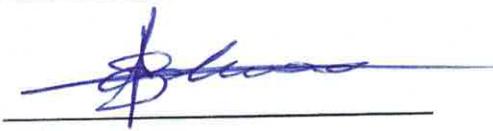
As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA 14ª

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia (GO), 01 de novembro de 2019.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 ESTÊVÃO COSTA DALTRO SUPERINTENDENTE INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR- IBGH	 JOSYANE DELGADO DE OLIVEIRA SUPPORT ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI





Ofício nº 311/2019 - HMAP/IBGH

Goiânia, 31 de outubro de 2019.

DA: Diretoria Operacional do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH.

PARA: SUPPORT ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI

Aos Cuidados da Sra. Josyane Delgado de Oliveira

ASSUNTO: Contrato de prestação de serviços gerência de enfermagem

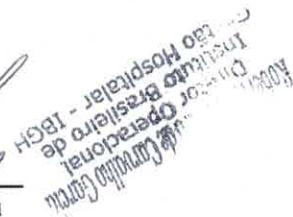
Prezada Senhora,

Ao cumprimentá-la, venho por deste expediente, emitir **ORDEM DE SERVIÇO**, para que no dia **01/11/2019**, seja iniciada a execução da prestação de serviços decorrente do contrato celebrado entre a SUPPORT ASSESSORIA HOSPITALAR EIRELI e este instituto, cujo objeto é a prestação de serviços de gerência de enfermagem, em conformidade com o processo de contratação conduzido pelo **Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH** em parceria com o Município de Aparecida de Goiânia, por meio do Contrato de Gestão nº 1095/2018-SEL e para cumprimento integral das metas estabelecidas, nos termos do referido Contrato de Gestão.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Roberto Leandro de Carvalho Garcia
Diretora Operacional0
Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar-IBGH



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Gerente de Enfermagem, por meio de pessoa jurídica, a fim de atender às necessidades do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP, localizado na Av. V5 e V7, S/N, Cidade Vera Cruz, em Aparecida de Goiânia (GO), CEP 74.936-600, unidade de saúde gerenciada pelo do IBGH, nos termos do Contrato de Gestão no 1095/2018 – SEL – GO.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH nasceu com a vocação de cuidar da saúde das pessoas. Para tanto, utiliza a gestão como o principal instrumento a fim de realizar e sustentar essa vocação, gerenciando unidades de saúde de variados perfis e portes, localizadas em diversos estados da federação.

2.2. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH celebrou com a Prefeitura de Aparecida de Goiânia/GO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEL, o contrato de gestão nº 1095/2018, que tem como objeto a execução das atividades de organização, administração e gerenciamento do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia/GO.

2.3. A contratação de Gerente de enfermagem por meio de Pessoa Jurídica e salutar para o início do pleno gerenciamento da unidade na forma proposta no processo de chamamento em que o IBGH se sagrou vencedor.

2.4. Para atendimento à RESOLUÇÃO COFEN Nº 0509/2016, no Art. 3º onde informa, toda empresa/instituição onde houver serviços/ensino de Enfermagem, deve apresentar CRT (CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA), sendo esta função de Gestor de Enfermagem, nos moldes da LEI N 7.498/86, DE 25 DE JUNHO DE 1986, exercida exclusivamente por enfermeiro devidamente certificado e registrado no conselho da Classe – COREN – GO.

Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I – privativamente:

- a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;
- b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
- c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;

3. DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

3.1. Em conformidade com o regulamento de contratações do IBGH.

3.2. O objeto da contratação se amolda na prestação de serviços relacionadas à atividade meio ou fim de modo a não haver solução de continuidade do serviço para não colocar a colocar em risco a vida de terceiros.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A descrição e detalhamento dos serviços e produtos que a consultoria técnica deverá elaborar e entregar constam no ANEXO TÉCNICO, que integra o presente TERMO DE REFERÊNCIA.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 5.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos.
- 5.3. Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do contrato.
- 5.4. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

- 5.5. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 5.6. Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão da unidade de saúde esteja vinculado ou subordinado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1. Executar os serviços contratados conforme descrito no ANEXO TÉCNICO obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes.
- 6.2. Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação escrita, todo serviço e produto que fizer necessário a sua participação.
- 6.3. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato, se aplicável.
- 6.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 6.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 6.6. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do processo seletivo.
- 6.7. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.

6.8. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.

6.9. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.

6.10. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás - ICMS), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF.

6.11. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

6.12. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do hospital onde serão prestados os serviços.

6.13. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.

6.14. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

6.15. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, caso uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.



6.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à **CONTRATANTE**.

6.17. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

6.18. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da **CONTRATANTE**, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.

6.19. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à **CONTRATANTE**.

6.20. Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.

6.21. Atender a qualquer convocação da **CONTRATANTE** para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.

6.22. Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE**, ou ao interesse do serviço público.

6.23. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços.

6.24. Submeter-se às políticas e práticas de Compliance da **CONTRATANTE**.

7. DA PROPOSTA

7.1. A empresa deverá apresentar sua proposta com valor mensal pelos serviços

7.2. Juntamente com a proposta deverá ser enviado o currículo do representante da empresa ou de quem executará o objeto do contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelos serviços prestados será feito através depósito bancário, mediante a emissão de nota fiscal e certidões negativas no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços.

8.2. A nota fiscal deverá ser emitida até o dia 25 do mês da prestação de serviços.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 A contratação terá período de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter o seu prazo prorrogado por meio de termo aditivo, por períodos sucessivos, tendo sua duração máxima a mesma do Contrato de Gestão.

10. DA REPACTUAÇÃO DE VALORES

10.1. Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis nos primeiros 12 (doze) meses. Se houver prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), e poderá ser aplicado após completada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses do início do contrato.



10.2. A concessão do reajuste estará condicionada à prévia manifestação do gestor do contrato, na qual deverá constar que os novos preços estão compatíveis com os praticados pelo mercado e a proposta permanece vantajosa para o Contratante.

10.3. A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços, se aplicável, será processada mediante a celebração de aditamento.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços pelo mercado.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 O IBGH não tem a obrigação de contratar o serviço objeto deste Termo Aditivo, e podendo optar também, pela contratação parcial destes.

12.2. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, após a apresentação da mesma.

Aparecida de Goiânia, 24 de setembro de 2019.

Sergio Alberto Cunha Lencio
Diretor Técnico

Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia-HMAP

ANEXO TÉCNICO

DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS E PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

1. CONTEXTO

1.1. O Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP é uma unidade de Saúde pública de média e alta complexidade, possui 230 leitos, sendo 30 UTIs, 20 leitos destinados à urgência e 180 apartamentos, além dos primeiros leitos de internação pediátrica da cidade.

1.2. Foi realizado do Processo de Chamamento Público, por meio do Chamamento Público no qual o IBGH se sagrou vencedor do processo, tendo sua proposta técnica escolhida como a melhor dentre as apresentadas.

1.3. Firmado o Contrato de Gestão 1095/2018 entre o IBGH e o Município de Aparecida de Goiânia é necessário que haja a implantação do modelo proposto, que teve suas linhas e diretrizes estratégicas definidas na Proposta Técnica apresentada.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1. A CONTRATADA, na pessoa de seu representante, será responsável pelas execuções das seguintes atividades:

- a) Coordenar a equipe de trabalho nas unidades;
- b) Estimular a participação, a autonomia e co-responsabilização pela gestão;
- c) Fazer a escala mensal da equipe enfermagem de forma participativa;
- d) Manter atualizado o mapa de férias, licenças, folgas da equipe de enfermagem e procurar meios para cobertura nos períodos nobres do ano;
- e) Assinar e avaliar as folhas de frequência, levantar o absenteísmo com o perfil dos motivos dos enfermeiros e técnicos de Enfermagem;



- f) Autorizar mudanças na escala de trabalho e assinar documento de alteração de horário;
- g) Avaliar e remanejar pessoal de acordo com as necessidades da assistência;
- h) Fazer reuniões com o "Grupo assistencial" pelo menos uma vez por mês;
- i) Atuar junto aos enfermeiros, técnicos e auxiliares da área assistencial, identificando as necessidades de educação permanente;
- j) Treinar, orientar e acompanhar os trabalhos dos técnicos administrativos vinculados ao serviço de enfermagem;
- k) Garantia do adequado funcionamento dos setores de enfermagem, através do controle dos processos, visando à qualidade e humanização do atendimento.
- l) Implantação de Protocolos Assistenciais, fluxogramas e normas e rotinas;
- m) Coordenar os trabalhos de levantamento estatístico de dados para elaboração dos indicadores de estrutura, processos e resultados.
- n) Avaliar a "Escala de Atividades" das equipes das unidades vinculadas.
- o) Avaliar e encaminhar os problemas relacionados à equipe de limpeza nos setores.
- p) Levantar e propor temas para o "Plano de educação permanente" para a equipe;
- q) Colaborar com área de Recursos Humanos no recrutamento, treinamento e avaliação do trabalhadores da enfermagem;
- r) Desenvolver ações que promovam a qualidade do processo de enfermagem nas unidades;
- s) Manter relações com os setores de compras, banco de sangue, almoxarifado, farmácia, nutrição, RX, laboratório, Serviço de Anatomia Patológica, Faturamento, Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico e outros;
- t) Elaborar o relatório mensal da produtividade do serviço;
- u) Elaboração de parecer técnico referente ao processo de padronização, distribuição, instalação e utilização de materiais, quando necessário;
- v) Desenvolver ações que promovam a integração ensino-serviço;
- w) Preparar a equipe de enfermagem e de apoio (secretários) para acolhimento de pacientes;
- x) Levantar e avaliar os projetos de pesquisas realizadas em seu setor;

- y) Manter-se atualizado no campo administrativo e da sua especialidade.
- z) Manter-se atualizado no campo das mudanças legais referentes ao COFEN-COREN, Ministério da Saúde, Anvisa e outras esferas importantes para a condução da gestão.
- aa) Cumprir e fazer cumprir o Regimento e normas da instituição e as específicas do setor;
- ab) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética em enfermagem e a Lei do Exercício Profissional.
- ac) Executar outras tarefas correlatas à área.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1. Os documentos, dados e informações produzidas pela empresa CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos ou sócios, terão seu direito autoral cedidos totalmente à CONTRATANTE, conforme inciso I do art. 49 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, considerando-se a remuneração pelos serviços prestados como a onerosidade prevista no art. 50 da mesma lei.

Aparecida de Goiânia, 24 de setembro de de 2019.


Sergio Alberto Cunha Vende
Diretor Técnico
Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia-HMAP